



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105

E-mail: cplcanavieiras@hotmail.com



CONTRATO N° 323/2022 INEXIGIBILIDADE 031/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 243/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS E A EMPRESA APRENDER MAIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA CNPJ: 28.664.584/0001-19, NA FORMA ABAIXO

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS – BAHIA**, sediada na Praça da Bandeira, 01, Centro, CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 13.817.804/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA, brasileiro, maior, agente político, com inscrição no RG sob o nº 093310773 e no CPF sob o nº 132.748.805-15, encontradiço no endereço supra citado, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a **APRENDER MAIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA CNPJ: 28.664.584/0001-19**, empresa situada Sete de Setembro, 2631, Edifício Space Vitoria, sala 801, Vitoria, Salvador, Bahia. CEP: 40.080-003, representado neste ato pelo Senhor PAULO HENRIQUE SILVA LEITE FILHO CPF: 025.006.195-32, aqui denominado CONTRATADA, que ajustam e contratam o presente, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE MATERIAL DIDÁTICO SEMIESTRUTURADO, DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA– Integra o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade N° **031/2022**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA– O valor global do presente contrato é de **R\$ 351.635,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), PAGOS CONFORME A AQUISIÇÃO DO MATERIAL.**

Parágrafo Primeiro- No caso de atraso no pagamento, por período de 03 (três) meses, a CONTRATADA poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

Parágrafo Segundo – Para fins de controle do Gasto Total com Pessoal, referido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 considera-se valor afeto à despesa com mão de obra o percentual de 50% do valor do contrato, em observância ao quanto disposto no artigo 122 da Instrução Normativa nº. 971 da Receita Federal do Brasil – RFB.

PAULO HENRIQUE
SILVA
LEITE:45885630500
Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE SILVA
LEITE:45885630500

045
18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105

E-mail: cplcanavieiras@hotmail.com



DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato, caso seja renovado, será reajustado com base no IGPM anual.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – o Presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	SECRETARIA/OUTROS
09	2.113	33.90.30.00	01	EDUCAÇÃO
09	2.019	33.90.30.00	04	EDUCAÇÃO
09	2.109	33.90.30.00	01-19	EDUCAÇÃO
09	2.110	33.90.30.00	01-19	EDUCAÇÃO

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SETIMA– O pagamento dos materiais do objeto do contrato será realizado em moeda corrente, por meio de transferência bancária à empresa CONTRATADA ou por meio de Ordem Bancária, em até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal, em conta de **APRENDER MAIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA AG 3662-5 BANCO 237 BRADESCO C/C: 25999-3.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – Constitui obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”.

Parágrafo Único – As orientações dadas pela CONTRATADA deverão ser rigorosamente seguidas pela CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das consequências da inobservância do seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se a CONTRATADA a prestar assistência junto às contas de responsabilidade do Gestor Contratante, até a emissão do parecer do TCM BA, mesmo após a expiração do seu mandato administrativo, ficando o Gestor responsável apenas pela cobertura das despesas com locomoção, taxas administrativas ou reprografias, se necessário.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

PAULO
HENRIQUE SILVA
LEITE:4588563050
0

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE SILVA
LEITE:45885630500

046
rsf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105

E-mail: cplcanavieiras@hotmail.com



Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO deverá realizar visitas mensais in loco, à sede da CONTRATANTE, e comparecer sempre que for solicitado pela secretaria.

DA RESCISÃO CONTRATUAL, DA PENALIDADE E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente a uma parcela mensal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

FISCAL DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Conforme estabelecido através da Portaria Nº 016/2021, fica designado os servidores **AMANDA VIEIRA DE DEUS SILVA**, como Fiscal, e **GABRIEL ROCHA SILVA SANTOS** como fiscal substituto.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Canavieiras, Bahia, 22 de dezembro de 2022.

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-B.A.

CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE SILVA Assinado de forma digital por
LEITE:45885630500 PAULO HENRIQUE SILVA
LEITE:45885630500

APRENDER MAIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
CNPJ: 28.664.584/0001-19
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

047
2022